



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **TORCIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI -EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.153/0001-38, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 258/2020, com a seguinte descrição:

Contratação de serviço de confecção para aquisição de 01 (uma) bandeira distintiva oficial do Coren-RS, com roseta e com fitas, conforme dimensões e características pormenorizadas neste instrumento, para uso do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS.

EMPRESA CONTRATADA

TORCIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI -EPP
CNPJ nº 13.516.153/0001-38

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer o material abaixo relacionado, conforme especificação do item discriminado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Bandeira distintiva do Coren-RS com Roseta | Bandeira distintiva oficial do Coren-RS, confeccionada em tecido cetim duplo, nas dimensões de 90 cm de altura e 1,28 cm de largura, com brasão do Conselho bordado nos dois lados, bordas reforçadas e tralha reforçada, com ilhós de alumínio e cordão de poliéster, com arte a ser disponibilizada pelo Coren-RS. A Roseta com fitas deverá ser confeccionada em tecido cetim, duas cores: celeste e branco (idênticos à bandeira), para acabamento. | 01 (uma) unidade |

O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O material deverá ser entregue na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no endereço: Av. Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis - Porto Alegre-RS, em horário a ser previamente definido pelo Coren-RS, mediante o Fiscal de execução do serviço.

O serviço será solicitado mediante Ordem de Serviço a ser entregue à Contratada.

Para a entrega integral do material, o prazo máximo deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis a contar da aprovação do layout pelo Coren-RS e do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das
SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

Efetivar a entrega dos serviços e materiais, nas quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

Comunicar o Fiscal Contratual/Gabinete da Presidência do **COREN-RS**, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços prestados;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

Designar um servidor e seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (934/20) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento dos materiais, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta ordem de serviço.

O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social).

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei no 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente das multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo estipulado.

No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA % do valor da contratação |
|------|-------------------------------------------|
| 1 | 2% |
| 2 | 4% |
| 3 | 6% |
| 4 | 8% |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

TABELA 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| A | Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 4 | Por ocorrência |
| B | Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior | 2 | Por ocorrência |
| C | Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. | 4 | Por ocorrência |
| D | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 4 | Por ocorrência |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | | |
| E | Manter a documentação de habilitação atualizada | 1 | Por item e por ocorrência |
| F | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização | 2 | Por ocorrência |
| G | Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho. | 2 | Por item e por ocorrência |
| H | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| I | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato | 1 | Por ocorrência e por dia |
| J | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato | 2 | Por ocorrência e por dia |
| K | Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. | 3 | Por item e por ocorrência |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

| | | | |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| L | Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho. | 2 | Por item e dia de atraso. |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 258/2020, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vera Lucia Alves de Almeida.

Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente